



REGULAMENTO

TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

FREGUESIA DE VENTOSA



ÍNDICE

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 1.º Âmbito	5
Artigo 2.º Sujeitos	5
Artigo 3.º Isenções	5
CAPÍTULO II – TAXAS	
Artigo 4.º Taxas	6
Artigo 5.º Serviços Administrativos	7
Artigo 6.º Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos	7
Artigo 7.º Cemitérios	8
Artigo 8.º Exposições Diversas, Requerimentos e outros Pedidos de Informação	11
Artigo 9.º Concessão de Licenças para Venda Ambulante de Lotaria	11
Artigo 10.º Concessão de Licenças para Arrumadores de Automóveis	12
Artigo 11.º Concessão de Licenças Especiais de Ruído de Carácter Temporário	12
Artigo 12.º Mercados e Feiras	13
Artigo 13.º Cedência de instalações	13
Artigo 14.º Cedência de Veículos especiais	14
Artigo 15.º Atualização de Valores	14
Artigo 16.º Validade das Licenças	14
Artigo 17.º Renovação das Licenças	15
CAPÍTULO III – LIQUIDAÇÃO	
Artigo 18.º Pagamento	15
Artigo 19.º Pagamento em Prestações	15
Artigo 20.º Incumprimento	16
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 21.º Garantias	16
Artigo 22.º Caducidade E Prescrição das Taxas	17
Artigo 23.º Revogação	17
Artigo 24.º Legislação Subsidiária	17



Artigo 25.º Entrada em Vigor	17
------------------------------	----

TABELAS E TAXAS

ANEXO I –Serviços Administrativos	18
ANEXO II – Canídeos e Gatídeos	18
ANEXO III – Cemitérios	19
ANEXO IV – Exposições Diversas, Requerimentos e outros Pedidos de Informação	20
ANEXO V – Venda Ambulante de Lotaria	20
ANEXO VI – Arrumador de Automóveis	20
ANEXO VII – Licenças Especiais de Ruído	20
ANEXO VIII – Mercado e Feiras	20
ANEXO IX – Cedências de Espaços	21
ANEXO X – Cedência de Veículos	21



PREÂMBULO

As taxas das autarquias locais, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Este regime vem consagrar os princípios da justa repartição dos encargos públicos e da equivalência jurídica a que as taxas das autarquias locais se devem passar a subordinar. O valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 8.º, n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e tendo em vista o estabelecido no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Junta de Freguesia aprovou a seguinte alteração ao Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

3 – As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da junta de freguesia, nos termos da lei.

4 – O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções



1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – As Associações e Coletividades Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos e as IPSS, legalmente constituídas, Instituições Religiosas com sede na área da Freguesia de Ventosa, beneficiam de:

- a) Uma redução de 50% no valor das taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas festas tradicionais anuais e de comemoração de aniversário da sua fundação;
- b) Uma isenção total nas taxas previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º do presente regulamento.

3 – As isenções a que se referem os números anteriores não dispensam as respetivas entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando devidas.

4 – As isenções referidas nos números 1 e 2 serão concedidas por deliberação da Junta de Freguesia, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

1 – As taxas da Junta de Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos, gatídeos e furões;
- c) Cemitérios;
- d) Pela concessão de licenças;



- i. Venda ambulante de lotarias;
 - ii. Arrumador de automóveis;
 - iii. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- e) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Junta de Freguesia
- f) Pela cedência de espaço
- g) Pela Utilização de equipamento (Maquinaria)
- h) Outros serviços prestados à comunidade;
- 2 – Sobre as taxas de licenças e outras previstas nesta tabela, que revertem integralmente para a Junta de Freguesia, só reverterão adicionais para o Estado ou para outras Entidades Públicas quando expressamente estiver determinado por disposição legal específica.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A forma de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Em que,

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{4}$ hora \times vh + ct para os atestados, declarações, certidões e 2^a as vias de documentos arquivados, sendo o ct (custo total) de €1,24

b) É de $\frac{1}{4}$ hora \times vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa, sendo o ct (custo total) de €1,24;



c) É de ¼ hora x vh + ct para os restantes documentos, sendo o ct (custo total) de €1,24;

4– As taxas de fotocópias e impressões que constam do anexo I têm por base as taxas praticadas no posto dos Correios de Alenquer;

5 – As taxas de certificação de fotocópias que constam no anexo I têm por base o valor estipulado Regulamento de Emolumentos dos Registos e dos Notariados;

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – Os donos ou detentores dos caninos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta Freguesia de Ventosa.

2 – O registo é obrigatório para todos os cães com quatro ou mais meses de idade mediante apresentação do boletim sanitário, devidamente preenchido por médico veterinário. O número de registo é permanente.

3 – A mera detenção, posse e circulação de caninos com quatro ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais que tem de ser solicitada na Freguesia de Ventosa.

4 – Os donos ou detentores de caninos que atingem os quatro meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo ou licenciamento.

5 – A morte, cedência ou desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou seu representante à Junta de Freguesia de Ventosa, que procederá ao cancelamento do registo.

6 – Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário.

7 – A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário.

8 – A renovação anual das licenças de detenção, posse ou circulação de cães fora do prazo fixado implica um agravamento da respetiva taxa com a sobrecarga de 30%.

9 – Os cães de caça, e considerados perigosos e potencialmente perigosos, para obtenção de licença, requerem a documentação prevista no Decreto-Lei n.º



312/2003 de 17 de novembro, alterada pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

10 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

11 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 40% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria G: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria I: 100% da taxa N de profilaxia médica;

12 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa, ao abrigo da Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril.

13 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Governamental.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela inumação, exumação e transladação, previstas no anexo III, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = tme \times vh + ct$$

Em que,

tme: tempo médio para execução de abertura, inumação e receção do cadáver;

vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total para a prestação do serviço (inclui prestação de serviços e material exigido pela higiene e segurança no trabalho), sendo calculado pela seguinte fórmula:

$$ct = 119,72 + (2 \times (tme \times vh))$$

2 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 7 horas x vh + ct, para Inumações em Covais e Jazigos Particulares;



b) É de 31,58% da taxa de Inumações de Jazigos, para Inumações de Ossadas.

3 – As taxas pagas pela exumação, têm por base a fórmula das taxas pagas pela inumação em Covais e Jazigos Particulares.

4 – As taxas pagas pela ocupação e venda de ossários, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = a \times i + ct + d$$

Em que,

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado com cemitérios nos seguintes moldes:

i=3, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 30%;

i=4, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31% a 60%;

i=5, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61% a 90%;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço. Sendo o custo total de €5;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos:

d= €393,80, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 30%;

d= €442,00, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31% a 60%;

d= €490,00 se a ocupação estiver contida no intervalo de 61% a 90%.

Sendo as respetivas áreas:

a) Ossário perpétuo – 0,4 m²

5 – As taxas pagas pela concessão do terreno para sepulturas e jazigos, têm por base a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{TCTS/TCTJ} = a \times i \times ct + d$$

Em que,

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado com cemitérios nos seguintes moldes:

i=3, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 30%;

i=4, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31% a 60%;

i=5, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61% a 90%;



ct: custo total necessário para a prestação do serviço. Sendo o custo total de €5;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos para sepulturas:

d= €790,80, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 30%;

d= €872,00, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31% a 60%;

d= €965,00, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61% a 90%.

d: critério de desincentivo à compra de terrenos para jazigos:

d= €2.880,48, se a ocupação estiver contida no intervalo de 0% a 30%;

d= €2.903,20, se a ocupação estiver contida no intervalo de 31% a 60%;

d= €2.979,00, se a ocupação estiver contida no intervalo de 61% a 90%.

Sendo as respetivas áreas:

a) Sepulturas perpétua – 1,40 m²;

b) Jazigos – 2,20m por 2,20m

6 – As taxas pagas pela concessão do terreno para Gavetões, têm por base a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{TCTG} = \text{ag} \times \text{TCTS} \times \text{ti}$$

Em que,

ag: área do gavetão. Sendo a área de 2m².

ti: taxa de incentivo à compra de gavetões em alternativa à compra de terrenos. Sendo a taxa de 75%.

TCTS: taxa de concessão do terreno para sepultura

7 – As taxas pagas pela Trasladação, constam no anexo III, e têm por base de cálculo a fórmula das

taxas pagas pela Inumação em Covais e Jazigos Particulares.

8 – As taxas pagas pelos averbamentos em alvarás de concessões de terrenos em nome de novo proprietário, por cada um constam na tabela III e têm por base de cálculo:

a) A taxa de serviços administrativos, para classes de sucessíveis. Sendo o pedido de 2.^a via 60% da respetiva taxa;



- b) A taxa dos serviços administrativas acrescida de um valor simbólico a cobrar como forma de desincentivo à prática deste tipo de operação privilegiando-se as linhas de sucessão.

9 – As taxas pagas pelos serviços de arranjos de covais, colocação de pedra e outros serviços, constam na tabela III e têm por base de cálculo:

- a) Para arranjo de covais, 10,52% da taxa de inumação dos covais;
- b) Para colocação de pedra em campas, 18,42% da taxa de inumação em Covais;
- c) Para recolocação de pedra em campas, 5,26% da taxa de inumação em covais;
- d) Para abandono de pedras, 52,63% da taxa de inumação em covais;
- e) Para outros serviços ou atos não previstos na tabela, 26,32% da taxa de inumação em Covais.

Artigo 8.º

Exposições Diversas, Requerimentos e outros Pedidos de Informação

As taxas pagas por cada exposição, Requerimentos e outros Pedidos de Informação, constantes na tabela IV, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$P = tme \times vh + ct$$

Em que,

tme: tempo médio de execução é de 1/2 hora;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de €4

Artigo 9.º

Concessão de Licenças para Venda Ambulante de Lotaria

1 – Os procedimentos para o licenciamento para a atividade de venda ambulante de lotaria estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento das atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulantes de lotaria, constantes na tabela V, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$VAL = (tme \times vh + ct) + y$$



Em que,

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 1,50 horas;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de €6,99;

y: custo da emissão do cartão. Sendo o custo do cartão de €5

Artigo 10.º

Concessão de Licenças para Arrumadores de Automóveis

1 – Os procedimentos para o licenciamento da atividade de Arrumadores de Automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia Para o Licenciamento das Atividades Diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de Licenças para Arrumadores de Automóveis, constantes na tabela VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$AA = (tme \times vh + ct + y) + td$$

Em que,

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 1/2 horas;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de €5;

y: custo da emissão do cartão. Sendo o custo do cartão de €5;

td: taxa de desincentivo à atividade. Sendo o valor da taxa de 50% (tme x vh + ct + y).

Artigo 11.º

Concessão de Licenças Especiais de Ruído de Carácter Temporário

1 – Os procedimentos para a concessão de licenças especiais de ruído de carácter temporário são os previstos, no Regime Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 9/2007, de



17 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças especiais de ruído de caráter temporário, constantes na tabela VII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{ART} = ((\text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}) \times \text{nh}) + \text{td}$$

Em que,

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 1,25 horas;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de €5;

nh: número de horas da atividade. Sendo que o valor mínimo a pagar são 4 horas.

td: taxa de desincentivo à atividade.

td= 0%, se o ruído for até às 24h

td= 55% , se o ruído for até às 2h

td= 133% , se o ruído for até às 4h

td= 210% , se o ruído for para além das 4h

Artigo 12.º

Mercados e Feiras

1 – Pela ocupação de lugares de terrado em mercados e feiras, não incluindo utensílios ou materiais da autarquia, é devido, por m² e por dia - incluindo o espaço ocupado pelo veículo, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{V} = \text{M} \times \text{R}$$

Em que,

M= Área ocupada por m² ou fração

R= Valor dos lugares de terrado por m² ou fração - € 1,00

Artigo 13

Cedência de instalações

1 – As taxas de cedência de instalações, constam do anexo IX e têm como base de cálculo o tempo de duração da cedência.

A fórmula de cálculo é a seguinte:



$$\text{TCI} = \text{tc} \times \text{vh} + \text{ct}$$

Em que:

TCI= taxa de cedência das instalações

tc = tempo de cedência das instalações arredondando á unidade, por excesso;

vh = 50% valor hora do funcionário afeto ao serviço

ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc.)

2 – Os custos por hora serão acrescidos de agravamento nos seguintes períodos:

- a) -um agravamento de 100% pelo serviço prestado fora das horas normais de expediente;
- b) -um agravamento de 150% pelo serviço prestado aos sábados, domingos e feriados

3 - Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que o aluguer seja pedido por:

- a) Coletividades ou instituições sem fins lucrativos sediadas na freguesia;
- b) Escolas da rede pública do ensino básico e secundário;
- c) Serviços Públicos;
- d) Outros, quando do interesse público;

Artigo-14

Cedência de Veículos especiais

1 – As taxas de cedência de veículos especiais, constam do anexo X e têm como base de cálculo o tempo de duração da cedência.

A formula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCV} = \text{tc} \times \text{vh} + \text{ct}$$

Em que:

TCV= taxa de cedência de veículos

Tc = tempo de cedência de veículos arredondando á unidade, por excesso;

vh = valor hora do funcionário afeto ao serviço



ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui funcionário)

2 – Os custos por hora serão acrescidos de agravamento nos seguintes períodos:

- a) -um agravamento de 100% pelo serviço prestado fora das horas normais de expediente;
- b) -um agravamento de 150% pelo serviço prestado aos sábados, domingos e feriados

Artigo 15.º

Atualização de Valores

1 – As taxas fixadas na tabela anexa serão atualizadas anualmente de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

2 – A atualização prevista no número anterior deverá ser feita até ao dia 10 de dezembro de cada ano, mediante deliberação da Junta de Freguesia, afixada nos lugares públicos de costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

3 – Independentemente da atualização ordinária referida no número 1, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia, extraordinariamente com base noutros critérios, a atualização ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 16.º

Validade das Licenças

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam no final de cada ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhes for expressamente fixado, caso em que caducarão no dia indicado na licença respetiva.

2 – Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazos de validade inferiores a um ano.

3 – Os prazos em dias decorrem seguidamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

4 – O prazo de validade expresso em dias esgota-se às 24 horas do dia do respetivo termo.



5 – Os prazos de validade expressos em semanas, meses ou anos, contam-se nos termos da alínea c), do art.º 279.º do Código Civil.

6 – A validade das licenças com taxas previstas para períodos semestrais termina sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual terminam sempre em 31 de dezembro do ano de emissão.

Artigo 17.º

Renovação das Licenças

1 – A renovação das licenças anuais deverá ser efetuada durante os meses de novembro e dezembro, e as renovações semestral em dezembro e junho, salvo se outro período for expressamente fixado.

2 – Nos casos de licenças com validade superior a um ano, a renovação terá lugar nos 30 dias imediatamente anteriores ao seu termo de validade.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 18.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque, por transferência bancária ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrários, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 19.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação de situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez.



2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso de diferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponde.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das prestações seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 20.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.



3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias após receção da mesma.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 22.º

Caducidade e Prescrição das Taxas

1 – O direito a liquidar taxas caduca-se se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de três anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 – As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 23º

Revogação

1 – É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 24.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 25º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento, Tabela de Taxas e Licenças entram em vigor, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.



ORGÃO EXECUTIVO

ORGÃO DELIBERATIVO

Reunião em ____/____/2023

Reunião em

____/____/2023

TABELA DE TAXAS

Anexo I	
Serviços Administrativos	
1 - Atestados e Declarações em papel timbrado da Junta	2,50
2 - Atestados, Certidões e Declarações em impresso próprio	2,50
3 - Termos de Identidade e Justificação Administrativa	2,50
4 - Fotocópias - A4 – Frente / Preto (cada)	0,20
5 - Fotocópias - A4 -Frente e Verso / Preto (cada)	0,25
6 - Fotocópias – A4 – Frente/Cores (Cada)	0,30
7 - Fotocópias - A4 – Frente e Verso/Cores (Cada)	0,45
8 - Impressões a preto (cada)	0,30
9- Impressões a cores (cada)	0,45
10- Certificação de fotocópias até 4 páginas	18,00
11 Certificação de fotocópias páginas seguintes	2,00
12 - Plastificações	1,35



Anexo II	
Canídeos e Gatídeos	
1 - Registo (canídeo e gatídeo)	2,00
2 - Classe A (companhia):	5,00
3 - Classe G (cães potencialmente perigosos)	10,00
4 - Classe H (cães perigosos)	15,00
5 - Gatídeos e Furões	5,00

Anexo III	
Cemitérios	
Inumações por cada	
1 - Em Covais - (temporários ou perpétuos)	190,00
2 - Em Jazigos Particulares	190,00
3 - Inumação de Ossada	60,00
Exumação	
4 - Exumação - por cada ossada incluindo limpeza e transladação	190,00
5 - Exumação de ossadas	60,00
Ocupação ou venda de ossários	
6 - Com carácter de perpetuidade (venda)	500,00
Concessão de Terrenos (Venda)	
7 - Para sepulturas perpétuas (por cada)	1 000,00
8 - Para Jazigos pelos primeiros 5 m ²	3 100,00
9 - Para Gavetões	1 500,00
Trasladação	



10 - Para outro cemitério ou internas (por cada)	190,00
Alvará - Averbamentos	
11 - Classes de sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133º do código civil	25,00
12 - Classes fora da linha de sucessão	300,00
13 - 2ª via	15,00
Outras Taxas de Covais	
14 - Arranjos em covais	20,00
15 - Colocação de pedra em campas	35,00
16 - Recolocação de pedra	10,00
17 - Abandono de pedras	100,00
18 - Outros serviços ou atos não previstos na tabela (cada)	50,00
19 - O pagamento fora do Prazo destes atos é punido com coima	20,00

Anexo IV

Exposições Diversas, Requerimentos e outros Pedidos de Informação

1 - Por cada	6,50
--------------	------

Anexo V

Venda Ambulante de Lotarias

1 - Licença inicial incluindo a emissão do cartão	14,50
2 - Renovação da Licença	7,50
3 - Emissão de 2ª via do cartão	14,50

Anexo VI

Arrumador de Automóveis

1 - Licença inicial incluindo a emissão do cartão	22,00
2 - Renovação da Licença	11,00



3 - Emissão de 2ª via do cartão	21,00
---------------------------------	-------

Anexo VII	
Licenças Especiais de Ruído	
1 - Para a realização de espetáculos e divertimentos públicos até às 24h –por dia ou fração	45,00
2 - Para a realização de espetáculos e divertimentos públicos até às 2h – por dia	70,00
3 - Para a realização de espetáculos e divertimentos públicos até as 4h – por dia	105,00
3- Para a realização de espetáculos e divertimentos públicos depois das 4h	140,00

Este valor será reduzido em metade quando referente às festas anuais e aniversário da fundação de acordo com o art.º 3º do nº2 a) do Regulamento de Taxas

Anexo VIII	
Mercados e Feiras	
1 - Ocupação de terrado em mercados e feiras – Mensal /m ²	1,00

Anexo IX	
Cedência de Espaços	
1 - Sala de Reuniões	
a) Dias Uteis das 9h00 às 17h00 – por hora	4,00
b) Dias uteis fora do horário previsto na alínea anterior – por hora	8,00
c) Sábados, domingos, feriados – por hora	10,00

Anexo X	
Cedência de Veículos	
1 - Pela cedência de veículos com motorista da Freguesia (por hora)	
a) Veículos Especiais	



I) Trator Agrícola	
a) Dias Uteis das 9h00 às 17h00 – por hora	25,00
b) Dias uteis fora do horário previsto na alínea anterior – por hora	50,00
c) Sábados, domingos, feriados – por hora	62,50
II) Giratória	
d) Dias Uteis das 9h00 às 17h00 – por hora	35,00
e) Dias uteis fora do horário previsto na alínea anterior – por hora	70,00
f) Sábados, domingos, feriados – por hora	87,50